



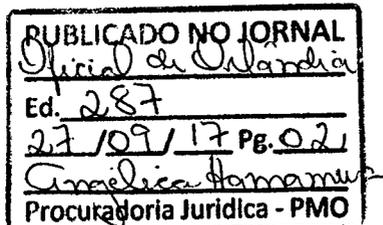
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.114

De 26 de setembro de 2017



“Altera a Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, e institui a campanha Outubro Rosa.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Orlandia a campanha “Outubro Rosa”.

Parágrafo único. O objetivo da campanha “Outubro Rosa” é dar visibilidade e conscientizar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º. A campanha de que cuida esta lei passa a integrar o rol das datas comemorativas e eventos do Município de Orlandia, consolidados na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º. Fica substituído o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, pelo dispositivo que segue:

“Art. 6º.

VIII – Outubro:

- a) Durante todo o mês: Campanha “outubro Rosa”;*
- b) dia 10: Dia do Leonismo;*
- c) domingo que antecede ao Dia das Crianças (12 de outubro): Dia Municipal do Desarmamento Infantil;*
- d) dia 28: Dia do Servidor Público Municipal;*

Art. 4º. Fica inserido o art. 14-A na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, assim redigido:

“Art. 14-A. A campanha ‘Outubro Rosa’ de que cuida a alínea ‘a’ do inciso VIII, do art. 6º desta Lei, tem o objetivo de dar visibilidade e conscientizar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

§ 1º. No decorrer do mês de outubro de cada ano, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com as seguintes finalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – estimular a participação social das pessoas portadoras de câncer de mama;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância do tratamento e da prevenção do câncer de mama;

III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com câncer;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas portadoras de câncer de mama;

V – divulgar os métodos e meios de detecção do câncer de mama e de seu tratamento.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com câncer de mama em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para treinamento sobre os métodos de detecção do câncer de mama;

IV – decoração e iluminação de espaços com a cor rosa, cabendo ao Poder Executivo a escolha do local a ser iluminado;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à prevenção e ao tratamento do câncer de mama.

§ 3º. O município poderá firmar convênios e parcerias nos âmbitos Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha prevista neste artigo.”

Art. 5º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 26 de setembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal